

**Ao Pregoeiro(a) e Comissão Permanente de Licitações- Prefeitura Municipal de Laranjal/PR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.2024**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**, situada na cidade de Cariacica, Estado de Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Km 280, Portaria B, Sala 89, Padre Mathias, CEP 29.157-100, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o NIRE 3290079853-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.260.925/0003-50, neste ato representada por seu sócio e administrador que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE.**

Conforme os prazos estipulados no edital, a presente impugnação é apresentada dentro do intervalo permitido, garantindo a sua admissibilidade.

**DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO.**

O objeto desta impugnação dirige-se especificamente ao critério estipulado no edital de licitação concernente à aquisição de uma empilhadeira CPCD25 da LiuGong para a Prefeitura Municipal de Laranjal-PR, que impõe a exigência de utilização exclusiva de pneus maciços.

Argumenta-se que esta exigência não é primordial para avaliar a eficácia operacional e a adequação da empilhadeira às atividades previstas, podendo, conseqüentemente, restringir indevidamente o universo de propostas e modelos elegíveis,

sem que haja uma justificativa técnica palpável que corrobore a necessidade desta especificação.

Tanto pneus maciços quanto pneumáticos possuem especificações técnicas que os tornam aptos a executar as tarefas exigidas pelo município. A principal diferença entre eles reside na construção e na forma de utilização: enquanto os pneus maciços são sólidos e imunes a furos, os pneumáticos oferecem melhor absorção de impactos e proporcionam um maior conforto operacional. Ambas as opções, no entanto, são capazes de atender às demandas operacionais e de segurança da administração pública de forma eficaz.

Por tais razões, solicita-se a revisão e possível eliminação desse critério do documento de licitação, visando ampliar a competitividade do processo licitatório e assegurar a seleção de uma empilhadeira que atenda de maneira mais efetiva e eficiente às necessidades reais da administração pública, garantindo assim a aplicação ótima dos recursos públicos.

## **DOS FATOS.**

### **Da Caçamba.**

A especificação do edital que estabelece a utilização exclusiva de pneus maciços para a empilhadeira CPCD25 da LiuGong para a Prefeitura Municipal de Laranjal-PR é uma medida que busca assegurar a eficiência operacional adequada para as atividades planejadas. Contudo, é necessário ponderar sobre a real necessidade de uma precisão tão restritiva e seu impacto no desempenho global do equipamento.

Tanto pneus maciços quanto pneumáticos possuem características que os tornam adequados para o uso em empilhadeiras, cada um com seus pontos positivos e negativos. Os pneus maciços são feitos de borracha sólida, o que os torna extremamente duráveis e resistentes a furos, sendo ideais para ambientes onde há alto risco de danos aos pneus. No entanto, eles são mais pesados e proporcionam menor absorção de impactos, resultando em uma condução mais dura e possivelmente menos confortável para o operador.

Por outro lado, os pneus pneumáticos são preenchidos com ar, o que lhes confere uma melhor absorção de impactos, proporcionando uma condução mais suave e confortável. Eles são mais leves, o que pode contribuir para uma maior eficiência energética do equipamento. Contudo, são mais suscetíveis a furos e exigem manutenção regular para assegurar que estejam adequadamente inflados.

Nas operações com empilhadeiras, a adaptabilidade e versatilidade são cruciais. Estes equipamentos são usados em variados contextos de movimentação de carga, onde as condições de trabalho e as exigências operacionais podem diferir substancialmente. A escolha do tipo de pneu é, portanto, um aspecto que raramente comprometeria a funcionalidade do equipamento em cenários práticos. A maioria dos projetos pode acomodar pequenas variações nas especificações dos pneus através de planejamento ajustado e técnicas de execução eficientes, sem prejuízo ao progresso ou à qualidade do trabalho.

Ademais, ao se impor uma especificação tão restrita sem margem de tolerância, há o risco de se limitar desnecessariamente a competição e de excluir equipamentos que seriam perfeitamente adequados para as necessidades do projeto em todos os outros critérios relevantes. Isso pode resultar na redução das opções de equipamento disponíveis, elevando custos ou conduzindo à escolha de máquinas que, embora cumpram essa exigência específica, poderiam ser inferiores em outros aspectos vitais, como eficiência energética, custo-benefício ou sustentabilidade.

Portanto, argumenta-se a favor de uma revisão dessa especificação no edital, propondo uma abordagem mais flexível que permita a utilização de ambos os tipos de pneus, maciços e pneumáticos. Essa alteração alinharia melhor o processo licitatório às realidades práticas das operações de movimentação de carga, fomentando uma competição mais ampla e assegurando que os critérios de seleção priorizem as características mais impactantes para o desempenho e eficácia dos equipamentos. A inclusão de uma margem de flexibilidade para o tipo de pneu beneficiaria tanto os fornecedores, permitindo uma competição mais justa, quanto a administração pública, ao garantir acesso a uma gama mais vasta de equipamentos potencialmente mais aptos a atender às suas verdadeiras necessidades.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE.**

### **Da Violação aos Princípios Constitucionais e à Lei 14.133/2021**

Em conformidade com o que preconiza a Constituição Federal de 1988, artigo 37, caput, é imperativo que a administração pública direta e indireta, em todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, adira estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O cerne desta premissa é a garantia de que todas as ações administrativas estejam alinhadas aos interesses públicos, excluindo qualquer possibilidade de favorecimento ou prejuízo a partes específicas.

Ao analisarmos a Lei nº 14.133/2021, que estipula as diretrizes para licitações e contratos administrativos, notamos, em seu artigo 15, inciso I, a exigência de que as especificações técnicas para a descrição adequada do objeto licitado evitem definir características exclusivas, salvo sob justificativa válida, e não incorporarem requisitos desnecessários ou irrelevantes que possam limitar injustamente a competição. Portanto, a inserção de uma exigência específica que somente pode ser atendida por um fabricante limitado, sem uma clara justificativa técnica, configura uma violação direta a esta legislação, restringindo indevidamente a competitividade e o princípio da isonomia.

O artigo 3º da mesma lei enfatiza a licitação como meio de assegurar a adesão ao princípio constitucional da isonomia, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Esta seção reitera que o processo licitatório deve ocorrer em estrita observância aos princípios básicos já mencionados. Assim sendo, especificações que restringem a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, sem justificativas técnicas convincentes, representam um entrave significativo à realização destes princípios, comprometendo a obtenção de propostas que seriam, potencialmente, mais benéficas para a administração pública.

Diante dos fatos expostos, e considerando o potencial desrespeito aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência, faz-se mister a reavaliação e a subsequente modificação das especificações técnicas no edital de licitação em questão. Tal medida é essencial para assegurar a conformidade com os preceitos legais e constitucionais em vigor, fomentando a competição ampla e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, na ausência de medidas corretivas por parte dessa ilustre Administração, outras ações legais poderão ser adotadas para assegurar o

cumprimento das normas vigentes e a proteção dos princípios fundamentais que regem as licitações públicas. Estamos certos de que este pleito encontrará acolhida por parte deste órgão, em favor da transparência, justiça e máxima eficiência na administração dos recursos públicos.

#### **DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requeremos a Vossa Senhoria:

- a) A revisão das especificações técnicas contidas no Edital, especificamente no que tange à exigência de utilização exclusiva de pneus maciços, permitindo também a utilização de pneus pneumáticos. Tal medida possibilitará a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, promovendo efetiva competitividade no processo licitatório e assegurando, assim, que o Município possa beneficiar-se das propostas mais vantajosas e custo-efetivas disponíveis no mercado.
- b) A adequação da exigência dos tipos de pneus em legítima tolerância, de forma a não restringir a competição a modelos e fabricantes que, por uma característica operacional não essencial, excluem indevidamente competidores cujas máquinas atendem ou superam as necessidades práticas de operação e segurança exigidas pela administração pública.
- c) A conseqüente retificação do Edital e a reabertura do prazo para recebimento das propostas, assegurando, assim, a observância estrita dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo, além de respeitar os princípios correlatos que regem as licitações públicas no Brasil. Esta ação é essencial para remediar o direcionamento observado no edital, que limita injustamente a participação de fornecedores competentes e capazes de oferecer alternativas tecnológicas possivelmente mais vantajosas para o Município..

Confiamos na pronta atuação deste órgão para corrigir as distorções apontadas, promovendo a mais ampla competitividade e assegurando a seleção da proposta que verdadeiramente represente o melhor interesse público e o maior benefício para a administração. Tal medida não apenas alinharia o certame aos princípios que regem as aquisições públicas no país, mas também garantiria uma aplicação mais eficiente e judiciosa

dos recursos públicos.

Subscrevemo-nos, aguardando um retorno favorável que atenda ao interesse público e à justiça no processo de licitação.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Cariacica, 20 de maio de 2024.

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**  
**Linjun Wang – Administrador**

**LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.**  
**Cássio Pereira – Gerente Jurídico**  
**OAB/SP 285.879**